



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DAP

RELATORIA: DAP

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 008/2020

OBJETO: PROPOSTA DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, DE ÁREAS NECESSÁRIAS ÀS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA PRAÇA DE PEDÁGIO 1, NO KM 648+535M, NA RODOVIA BR-365/MG, NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA/MG

ORIGEM: SUINF

PROCESSO (S): 50500.430623/2019-69

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DAP: PELA DECLARAÇÃO DAS ÁREAS DE UTILIDADE PUBLICADA

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

### 1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de Proposta de Declaração de Utilidade Pública (DUP), de áreas necessárias às obras de implantação da Praça de Pedágio 1, no km 648+535m, na rodovia BR-365/MG, no município de Uberlândia/MG, apresentada pela Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF com base na documentação encaminhada pela Concessionária Ecovias do Cerrado S.A.

### 2. DOS FATOS

2.1. Por meio da correspondência ECC-GAC-0020-2019 (2345690), de 20 de dezembro de 2019, a Concessionária apresentou à SUINF os documentos e elementos para a elaboração de Proposta de Declaração de Utilidade Pública, de áreas necessárias às obras de implantação da Praça de Pedágio 1, no km 648+535m, na Rodovia BR-365/MG, no município de Uberlândia/MG.

2.2. De acordo com o Parecer Técnico nº 0018/2020/GEENG/SUINF (2434196), de 14 de janeiro de 2020, a Gerência de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias - GEENG, por meio da Coordenação de Faixa de Domínio - COFAD realizou a primeira análise técnica da documentação e manifestou objeção quanto à Proposta de Declaração de Utilidade Pública, devido à pendência em relação à análise do projeto ou anteprojeto da referida obra. Houve comunicação à Concessionária por meio do Ofício SEI nº 649/2020/COFAD/GEENG/SUINF/DIR-ANT (244720), de 13 de janeiro de 2020.

2.3. Em atenção às observações da GEENG, a Ecovias do Cerrado S.A. reapresentou a documentação pertinente ao pedido de DUP necessária à implantação da Praça de Pedágio 1, cuja análise foi consubstanciada pelo Parecer Técnico nº 0132/2020/GEENG/SUINF (2926515), o qual observou que o projeto de engenharia que subsidiou a verificação foi aprovado por meio do Parecer Técnico nº 0089/2020/GEENG/SUINF, de 19 de fevereiro de 2020, e concluiu pela não objeção à proposta, como segue:

*"Considerando os aspectos levantados no RAP 0143/2020, observa-se que a presente Proposta de DUP mostra-se compatível com o projeto de engenharia ao passo em que contempla os aspectos técnicos requeridos pelos regulamentos vigentes.*

*Após a análise, em vista das considerações da área de apoio técnico, conduziu-se pela NÃO OBJEÇÃO quanto à Proposta de Declaração de Utilidade Pública, de áreas necessárias às obras de implantação da Praça de Pedágio 1, no km 648+535m, na Rodovia BR-365/MG, no município de Uberlândia/MG."*

2.4. Desta forma, juntamente com Parecer Técnico foi apresentada minuta de Deliberação para declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação à fins rodoviários, em favor da União, de áreas destinada às obras de implantação da Praça de Pedágio 1.

2.5. Ato contínuo, foi elaborado o Relatório à Diretoria SEI nº 119/2020 (2928871), de 10 de março de 2020, recomendando à Diretoria a promoção dos atos finais necessários à publicação da Declaração de Utilidade Pública da obra.

### 3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Conforme se verifica nos autos, as condições de exploração da rodovia estão estabelecidas no Contrato de Concessão - Edital de Concessão nº 01/2019, que trata da exploração das rodovias BR-364/365/GO/MG, firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a Concessionária Ecovias do Cerrado S.A. A subcláusula 8.2.1 do referido instrumento estabelece o seguinte:

*"8.2.1 Cabe à Concessionária, como entidade delegada do Poder Concedente, promover desapropriações e servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à Concessão."*

3.2. As obras de implantação das Praças de Pedágio constam no Programa de Exploração da Rodovia - PER, no item 3.4.5 – Sistemas de Pedágio e Controle de Arrecadação, sendo de caráter obrigatório.

3.3. Verifica-se, no Art. 24, inciso IX, da Lei n.º 10.233, de 05 de junho de 2001, que:

"Art. 24 Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais.

(...)

IX – autorizar projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas;

(...)

XIX - declarar a utilidade pública para fins de desapropriação ou de servidão administrativa de bens e propriedades necessários à execução de obras no âmbito das outorgas estabelecidas."

3.4. O Decreto n.º 4.130, de 13 de fevereiro de 2002, em seu Art. 13, inciso XI, estabelece, dentre as competências da Diretoria da ANTT:

"Art.13 À Diretoria da ANTT compete, em regime de colegiado, analisar, discutir e decidir, em instância administrativa final, as matérias de competência da Autarquia, bem como:

(...)

"XI - aprovar propostas de declaração de utilidade pública necessárias à execução de projetos e investimentos, no âmbito das outorgas estabelecidas, nos termos da legislação pertinente;"

3.5. O Decreto-Lei n.º 3.365/41 estabelece que as áreas consideradas de utilidade pública, nos casos de exploração ou conservação de serviços públicos, deverão ser objeto de ato declaratório de utilidade pública.

3.6. A Resolução ANTT n.º 5.819, de 10 de maio de 2018, estabelece procedimentos gerais para o requerimento de declaração de utilidade pública referente aos projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas pela ANTT.

3.7. Outrossim, a Portaria SUINF n.º 028, de 07 de fevereiro de 2019, estabelece as diretrizes para elaboração de estudos e projetos de rodovias da SUINF.

3.8. Segundo se observa, foi dispensada a análise jurídica pela Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – PF/ANTT, ao passo que o caso se amolda aos termos do Parecer n.º 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU Referencial sobre a Declaração de Utilidade Pública, assim como foram atendidas as exigências formais e documentos correspondentes à regularidade do procedimento.

3.9. Desta forma, as análises realizadas pela SUINF acerca da proposta de declaração de utilidade pública, por estar compatível com o projeto de engenharia e contemplar os aspectos técnicos requeridos pelos regulamentos vigentes, a mesma se mostra viável.

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Considerando a manifestação técnica contida nos autos, proponho ao Colegiado que aprove minuta de Deliberação apresentada em anexo, declarando de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da União, a(s) área(s) necessária(s) às obras de implantação da Praça de Pedágio 1, no km 648+535m, na rodovia BR-365/MG, no município de Uberlândia/MG, em conformidade com o PER – Programa de Exploração da Rodovia, item 3.4.5 – Sistemas de Pedágio e Controle de Arrecadação.

Brasília, 18 de março de 2020.

**ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA**

DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA, Diretor**, em 24/03/2020, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto n.º 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador

3050203 e o código CRC 019407DF.